



Número: **0813869-73.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **21/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO (AUTOR)		LUZIMARIO GOMES LEITE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16088 182	21/08/2018 16:34	Petição Inicial	Petição Inicial
16088 302	21/08/2018 16:34	DOCS	Documento de Identificação
16088 318	21/08/2018 16:34	Procuração Rafaela	Procuração
16088 334	21/08/2018 16:34	Provas	Documento de Comprovação
17098 634	10/10/2018 16:21	Despacho	Despacho
19185 782	13/02/2019 11:07	DESISTIU DA AÇÃO EM QUEIMADAS	Petição
21751 911	05/06/2019 11:24	EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO - QUEIMADAS	Informação
21751 932	05/06/2019 11:24	Sentença extinção Queimadas	Documento de Comprovação
21690 295	07/06/2019 13:49	Despacho	Despacho
22250 396	26/06/2019 16:16	Carta	Carta
23842 563	26/08/2019 17:20	Contestação	Contestação
23842 568	26/08/2019 17:20	2625131_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
23842 570	26/08/2019 17:20	2625131_CONTESTACAO_Anexo_01	Outros Documentos
23842 572	26/08/2019 17:20	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
24139 432	04/09/2019 17:41	Mandado	Mandado
24381 610	12/09/2019 17:11	IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Resposta
27191 586	18/12/2019 16:27	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
27191 591	18/12/2019 16:27	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
27191 915	18/12/2019 16:27	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento

30634 550	23/05/2020 00:24	Despacho	Despacho
30961 568	25/05/2020 16:33	Resposta	Resposta
31109 189	29/05/2020 12:50	Petição	Petição
31109 190	29/05/2020 12:50	2625131_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
31110 525	29/05/2020 13:23	Petição	Petição
31110 526	29/05/2020 13:23	2625131_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
31383 486	11/06/2020 20:51	Sentença	Sentença
31842 679	26/06/2020 14:53	Apelação	Apelação
31842 681	26/06/2020 14:53	2625131_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
31842 683	26/06/2020 14:53	2625131_RECURSO_DE_APELACAO_01	Outros Documentos
32145 003	08/07/2020 14:35	Despacho	Despacho
32268 594	13/07/2020 10:39	Certidão	Certidão
44408 115	13/07/2020 14:20	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
44408 116	24/08/2020 14:56	Despacho	Despacho
44408 121	24/08/2020 15:07	Expediente	Expediente
44408 122	14/10/2020 06:41	Cota	Cota
44408 124	14/10/2020 06:41	AC 0813869-73.2018.8.15.0001	Parecer
44408 125	17/04/2021 09:41	Despacho	Despacho
44408 126	19/04/2021 14:00	Despacho	Despacho
44408 133	22/04/2021 09:18	Intimação de Pauta	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
44408 138	22/04/2021 19:55	Intimação de Pauta	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
44408 139	06/05/2021 11:32	Certidão de julgamento	Certidão
44408 140	10/05/2021 09:23	Acórdão	Acórdão
44408 141	10/05/2021 09:23	Relatório	Relatório
44408 142	10/05/2021 09:23	Voto do Magistrado	Voto
44408 143	10/05/2021 09:23	Ementa	Ementa
44408 144	10/05/2021 09:29	Expediente	Expediente
44408 146	11/06/2021 07:31	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
44421 703	11/06/2021 22:00	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
44494 096	14/06/2021 18:00	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
44494 098	14/06/2021 18:00	Rafaela x Líder - cálculo	Documento de Comprovação

JUÍZO DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUSTIÇA GRATUITA

RAFAELA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileira, viúva, vendedora, CPF 093.258.814-03, com endereço na Rua Afonso Campos, 02, centro, Campina Grande-PB, por seus advogados constituídos pelo mandato em anexo, com endereço indicado no rodapé, onde receberão intimações (art. 77, V, CPC), vem como devido respeito à presença deste juízo propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, andares 5º e 6º, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-205, pelos fatos e motivos que passa a expor para ao final requerer:

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS



Em **16/08/2017** o **esposo da Autora, Sr. LUCIANO PEREIRA DE SOUSA**, foi vítima de **acidente automobilístico**, não suportando os ferimentos (HEMORRAGIA INTERNA DO CRÂNIO POR TRAUMA FECHADO) e veio a **falecer**, conforme Certidão de Óbito e Boletim de Ocorrência que instruem esta peça.

Diante do sinistro, a Autora, na qualidade de esposa, **requereu junto à ré a indenização do Seguro DPVAT. Só que a ré se nega a pagar a indenização**, fazendo exigências de peça que já existe no processo administrativo (certidão de casamento) ou desproporcionais e ilegais, como um Boletim de Ocorrência "conclusivo" (?).

Demonstrado o dano causado e diante da previsão da Lei nº 6.194/74, a Promovente, na qualidade de **ESPOSA**, tem direito à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT na **totalidade do valor estabelecido em lei**.

ART. 3º, Lei nº 6.194/74. OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 20 DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA:

I - R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE MORTE;

Assim, a Autora deve receber a **quota integral** do referido seguro, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, **ambos incidindo desde 28 de dezembro de 2006**, quando o dispositivo acima transcrito foi alterado pelas Medidas Provisórias 339 e 340, posteriormente convertidas na Lei nº 11.482/2007, alterando a indenização de 40 (quarenta) salários mínimos para o *quantum* atual, porém não previu medidas de atualização para manter o valor de compra de referida quantia diante do desgaste pelo processo inflacionário.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer **citar** a ré, para, querendo, apresentar defesa na forma, no prazo e sob as penas da lei, informando que **tem** interesse na designação de **audiência** de mediação/conciliação (art. 319, VII, NCPC).



Requer os benefícios da **Gratuidade da Justiça**, diante da insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários (art. 98, NCPC).

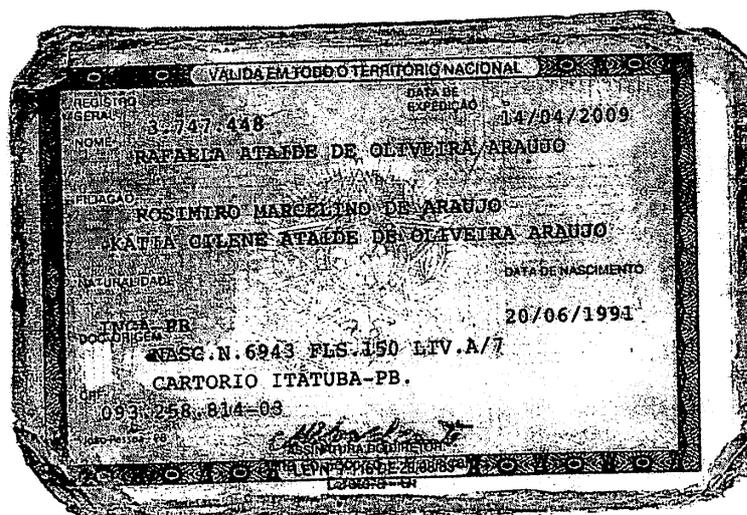
Requer provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito.

Requer ao final julgar **PROCEDENTE A PRETENSÃO**, condenando a ré a pagar indenização à Autora pelo seguro DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, *com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos incidindo desde 28 de dezembro de 2006*, quando o dispositivo acima transcrito foi alterado pelas Medidas Provisórias 339 e 340, posteriormente convertidas na Lei nº 11.482/2007, alterando a indenização de 40 (quarenta) salários mínimos para o *quantum* atual, porém não previu medidas de atualização para manter o valor de compra de referida quantia diante do desgaste pelo processo inflacionário..

Dá-se a causa, para efeitos de técnica (arts. 292, V; e 319, V, CPC), o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que aguarda deferimento. Campina Grande-PB, 21 de agosto de 2018.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
RAFAELA ATAIDE ARAÚJO DE SOUZA**

MATRÍCULA:

0713160155 2010 2 00019 105 0008823 06

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, nascido em três de janeiro de um mil novecentos e noventa (03/01/1990), natural de Queimadas-PB, brasileiro. Filho de FRANCISCO BORGES DE SOUZA e MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO, nascida em vinte de junho de um mil novecentos e noventa e um (20/06/1991), natural de Ingá-PB, brasileira. Filha de ROSIMIRO MARCELINO DE ARAÚJO e KÁTIA SILENE ATAIDE DE OLIVEIRA.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

seis de outubro de dois mil e dez

DIA

06

MÊS

10

ANO

2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: RAFAELA ATAIDE ARAÚJO DE SOUZA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 06/10/2010, no Livro B-00019, Nº 8823, folha 105.

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE acima citado, FALECEU no dia 16/08/2017, sob nº 4010, fls. 191v, Livro C/ 06, conforme Óbito registrado no Cartório de Fagundes/PB ..

NOME DO OFÍCIO

Cartório do Registro Civil

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Queimadas-PB, 31 de outubro de 2017

OFICIAL REGISTRADOR

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena

Maria de Jesus Macedo Vieira
Maria de Jesus Macedo Vieira
Escrevente Compromissada

MUNICÍPIO/UF

Queimadas-PB

ENDEREÇO

Rua César Ribeiro nº 58 Queimadas-PB - CEP 58475000 Fone: 3392-1254 E-mail: cartorio.queimadas@gmail.com

Selo Digital: **AFD62516-2EG4**

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Queimadas - Paraíba
Maria de Jesus Macedo Vieira
Escrevente Compromissada

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 406051 B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LUZIANO PEREIRA DE SOUZA

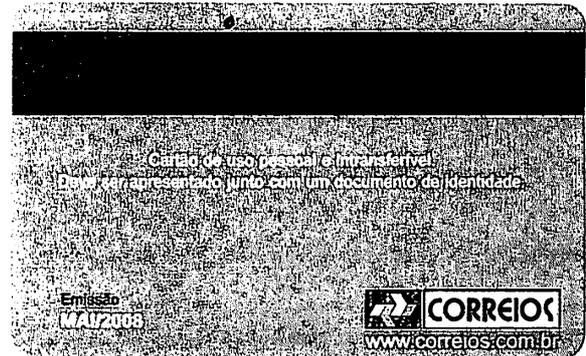
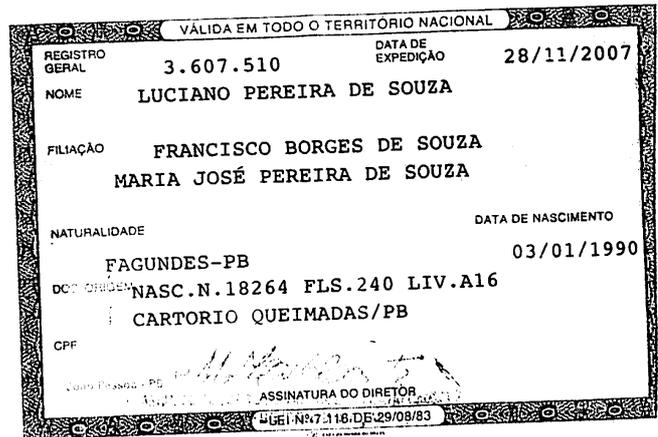
MATRÍCULA:
0708470155 2017 4 00006 191 0004010 87

SEXO masculino	COR -----	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 27 anos
NATALIDADE/UF Fagundes-PB		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 094.856.014-25
ELEITOR --- NÃO INFORMADO ---		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) FRANCISCO BORGES DE SOUZA e MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA. Residia na(o) RUA PROJETADA S/N CONJUNTO JOSÉ FERREIRA DANTAS, no município de Fagundes-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO dezesesseis de agosto de dois mil e dezesseis - 20:00		DIA MÊS ANO 16 08 2017
LOCAL DO FALECIMENTO Em via pública: PB100FAGUNDES no município de Fagundes-PB		
CAUSA DA MORTE HEMORAGIA INTERNA DO CRANIO POR TRAUMA FECHADO		
NOME DO MÉDICO / CRM RICARDO CEZAR DE C. FILHO - CRM: 1979		LOCAL DO SEPULTAMENTO CEMITERIO S: O JOÃO BATISTA no município de Fagundes-PB
DECLARANTE WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, IFMÃO do falecido, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, residente e domiciliado: RUA RAIMUNDO TAVEIRA, Fagundes-PB, natural de Fagundes-PB		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Registro lavrado em 17/08/2017, no Livro C-0 006, Nº 4010, folha 191-V. O falecido era casado com FÁECLA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 238808/2017. O ALECIDO ERA ELEITOR E NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR		
NOME DO OFÍCIO CARTÓRIO ZÉ CRUZ	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Distrito de Fagundes-PB, 17 de Agosto de 2017	
OFICIAL REGISTRADOR ANTONIO MARINHO CRUZ HERCULANO	JOSE BONIFÁCIO CRUZ HERCULANO Oficial Substituto	
MUNICÍPIO/UF Distrito de Fagundes-PB	Selo Digital: AD. 14615-0DQR Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
ENDEREÇO Rua Monsenhor Sales 53 Centro Distrito de Fagundes, Fagundes-PB - CEP 58487000 Fone: 33931535 (E-mail): jb-herculano@bol.com.br		

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 328808 B





PROCURAÇÃO – AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): **RAFAELA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, brasileira, viúva, vendedora, CPF 093.258.814-03, com endereço na Rua Afonso Campos nº 02, centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-235.

OUTORGADOS: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 3898, CPF 048.576.154-87; **LUZIMÁRIO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB 12.414, CPF 034.717.094-36; **BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB 17.457; **EMANOEL ARTUR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB 22.296, todos com escritório profissional na Rua Major Manoel Jovino do Ó, 63, centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-268.

PODERES: aos quais confere todos os poderes da clausula "*ad-judicia et extra*", para defendê-lo em **instâncias judiciais e administrativas**, podendo *requerer benefícios, receber e dar quitação, assinar recibos; receber e levantar alvarás, RPV's ou precatórios; confessar; reconhecer a procedência do pedido; negociar e transigir/acordar; representar a parte em conciliação/mediação, nos termos do artigo 334, §10º, CPC; desistir, renunciar direitos; requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência; fazer cessão de direitos e arrolamentos; emitir declarações; firmar compromisso; habilitar crédito; participar de arrematação ou leilões; adjudicar ou remir bens; atuar como defensor ou assistente em ações cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias; apresentar queixa crime (ação penal privada) e representação; enfim, praticar todos os atos previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, e artigo 5º, § 2º da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), podendo os advogados atuarem em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, bem como substabelecer. **ESPECIFICAMENTE PARA PROPORAÇÃO DO SEGURO DPVAT.***

CONTRATO DE HONORÁRIOS: O(A) OUTORGANTE, ORA CONTRATANTE, SE COMPROMETE A PAGAR AOS OUTORGADOS, ORA CONTRATADOS, O VALOR REFERENTE A **20% (VINTE POR CENTO)** DE TODA VANTAGEM PECUNIÁRIA OBTIDA NA AÇÃO, INDEPENDENTE DE SUCUMBÊNCIA.

Campina Grande/PB, 21 de agosto de 2018.


OUTORGANTE/CONTRATANTE

8812-0892



Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017

Carta n°: 11875799

A/C: RAFAELA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAÚJO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170568806 ASL-0412990/17
Vítima: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
Data Acidente: 16/08/2017
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 17/10/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 16/08/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Retornar delegacia para solicitar o acatamento ao boletim ocorrência informando o nome do proprietário do veículo que a vítima conduzia na data da ocorrência

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Cópia atualizada documentos CPF de pai e mãe dele.





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.seguradoralider.com.br

07

JS697690815BR



RAFAELA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAUJO
R PROJETADA, sn JOSE FERREIRA DANTAS
CENTRO
CEP 58487000 - FAGUNDES - PB

Administradora do Seguro DPVAT
LÍDER
Seguradora





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE FAGUNDES
Praça Severino Cabral, Nº. 10, Centro, Fagundes/PB.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA E HORA DA OCORRÊNCIA: 16/08/17 na PB 100, nas proximidades da Fazenda de Bonifacio, zona rural em Fagundes/PB. Horário do fato: 20h00minhoras.

DATA E HORA QUE A DELEGACIA TOMOU CONHECIMENTO DO FATOS: 16/08/17, às 17h00min.

INCIDÊNCIA DO ATO INFRACIONAL: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

COMUNICANTE:RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO, vendedora, uniãoviúva, com 26 anos, RG 3747448/SSP/PB, CPF:09325881403, filha de Rosimiro Marcelino de Araújo e de Kátia Cilene Ataide de Oliveira Araújo, residente na Rua Projetada José Ferreira Dantas, em Fagundes/PB.

VÍTIMA(S): LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, brasileira, natural de Fagundes/PB, casado, servente, nascido em 03/01/1990, com 27 anos de idade, filha de Francisco Borges de Souza e de Maria José Pereira de Souza, residente na Rua Projetada José Ferreira Dantas, em Fagundes/PB.

1ª TESTEMUNHA: NATALIA LINO FERREIRA, SÍTIO SERROTE PRETO, ZONA RURAL EM FAGUNDES/PB;

2ª TESTEMUNHA:DANIELE MUNIZ, RESIDENTE PROJETADA JOSÉ FERREIRA DANTAS, FAGUNDES/PB.

INFRATORA (A): INDETERMINADO.



NARRAÇÃO DO FATO: QUE no dia 16/08/17, o seu marido saiu de casa para trabalhar em Campina Grande; Que, ao regressar por volta das 20h00min horas em sua moto HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO 2006, DE COR PRETA, PLACA MNZ 5398, CHASSI 9C2KC08106R975274, tendo a referida moto apresentado um defeito mecânico (freio), e o seu marido perdeu o controle da mesma vindo a cair;

Que, o seu marido teve traumatismo craniano e conseqüentemente hemorragia interna; Que, o seu marido só foi encontrado por volta das 22:00 horas e o SAMU foi acionado mas ao chegar no local o mesmo já se encontrava sem vida; Que a Policia foi acionado e chamou e conseqüentemente o IML que retirou o corpo do local para a PERICIA

Fagundes/PB, 19 de Setembro de 2017.

AUTORIDADE:

COMUNICANTE: Rafaela Maria de Oliveira Araújo

TESTEMUNHA: Rafaela Lima Ferreira

ESCRIVÃ:


Maria Leticia Dantas
ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL
MATRICULA : 30.235-7





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

C: 267417 Laudo nº: 03.03.01.082017.21196 NIC 2017. 1168

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Márcio Leandro da Silva, Chefe do NUMOL / Campina Grande atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Queimadas/PB SN/2017 datada de: 16/08/2017, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: **LUCIANO PEREIRA DE SOUZA**, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: casado(a), 27 anos, natural de Fagundes/PB, sexo: masculino, filho/a de: Francisco Borges de Souza e Maria José Pereira de Souza residente na Sitio Serrote Preto, Zona Rural de Fagundes/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vitima de acidente de transito falecendo no local.

Exame realizado em: 17/08/2017 às 09:00h

DESCRIÇÃO - Cadáver de regular compleição física, bom estado de nutrição e de conservação apresentando livores de hipóstase fixos no dorso, em rigidez generalizada, medindo 1,78 m e trajando bermuda jeans, camisa preta no momento do exame; apresenta escoriações no flanco direito, hipocôndrio ipsolateral regiões lombares e surdimento de líquido sanguinolento pelos orifícios naturais da face além de ferida contusa no lábio inferior; demais superfícies sem anormalidades.

CAVIDADE CRANIANA - Feita incisão bimotoideia e descolados ambos os retalhos, constatamos fratura temporo-occipital esquerda. Retirada a calota craniana constatamos coleção sanguínea subdura difusa; retirada a massa encefálica constatamos a integridade da base do crânio.

CAVIDADE TORACOABDOMINAL - Feita incisão furculopubiana e retirado o plástico condroesternal constatamos a integridade deste e de todas as vísceras abdominais e torácicas. Terminada a perícia e feita a reconstituição estética o médico legista passa a responder aos quesitos.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

- 1º. Se houve morte? SIM.
- 2º. Qual a causa da morte? HEMORRAGIA INTERNA DO CRÂNIO POR TRAUMA FECHADO
- 3º. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4º. Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso e cruel? NÃO.


Ricardo César de Carvalho
Médico Legista - Mat. 72.905-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

C: 267417 NIC: 2017.1168 Laudo nº: 03.03.01.082017.21196

LAUDO TANATOSCÓPICO
Secção de Odontologia

Data do exame: 17/08/2017 Hora do exame: 09h12min

Laudo de exame tanatoscópico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: **LUCIANO PEREIRA DE SOUZA**, 27 anos, filho de: Francisco Borges de Souza e de: Maria José Pereira de Souza. Sexo: masculino. Estado civil: casado. Nacionalidade: brasileira. Natural de: Fagundes/PB. Profissão: Servente de Pedreiro.
Órgão Requisitante: DP de Queimadas/PB. Nº da Solicitação: SN/2017. Autoridade Solicitante: Dianni Regina de Barros Silva.

CARACTERÍSTICAS FACIAIS:

Cabelos: Lisos, castanhos e curtos. Rosto: Triangular. Sobrancelhas: Semirretas. Pálpebras: Fechadas. Íris: Castanhos. Cor: Parda. Pupilas: Dilatadas. Conjuntivas: Brilhantes. Nariz: Mesorrino. Boca: Média. Lábios: Grossos. Arco senil: Não. Barba: Farta. Bigode: Ralo. Sinais Particulares: Não tem.

DESCRIÇÃO DENTÁRIA

18	Hígido.	38	Hígido.
17	Raiz residual.	37	Raiz residual.
16	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	36	Raiz residual.
15	Hígido.	35	Hígido.
14	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	34	Hígido.
13	Hígido.	33	Hígido.
12	Hígido.	32	Hígido.
11	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	31	Hígido. Luxação com fratura do processo alveolar.
21	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	41	Hígido. Luxação com fratura do processo alveolar.
22	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	42	Hígido.
23	Hígido.	43	Hígido.
24	Raiz residual.	44	Hígido.
25	Hígido.	45	Hígido.
26	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	46	Ausente (compatível com perda antiga em vida).
27	Raiz residual.	47	Raiz residual.
28	Raiz residual.	48	Hígido.

Faces: oclusal (O), incisal (I), mesial (M), distal (D), vestibular (V), lingual (L), palatina (P).

A numeração dos dentes (Notação dentária) é a preconizada pela Federação Dentária Internacional (FDI).

A descrição dos elementos dentários está de acordo exclusivamente com o exame visual.

Laudo IPC/PB 03.03.01.082017.21196


Alan Bruno Lira de Farias
Perito Oficial Odonto-Legal
MAT.: 168.247-4

Página 1 de 1





REGIÕES DA FACE

- | | |
|---------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO BUCOMAXILOFACIAL:

O cadáver apresenta-se em rigidez cadavérica, com cogumelo de espuma sobre a boca. Desta e do nariz surge conteúdo sanguinolento. Na região orbital direita, há edema bipalpebral, e equimose violácea na pálpebra superior. Apresenta duas feridas contusas na pele e mucosa do lábio inferior, a esquerda (1,5cm) e ao centro (1,0cm), e outra na região de ponte nasal (0,5cm). Notam-se ainda escoriações no dorso e ápice do nariz. À palpação, percebe-se fratura do terço médio da face, tipo Le Fort II. Após incisão bitemporal vertical e deslocamento dos retalhos, observa-se fratura da calota craniana, na região temporo-occipital esquerda. Removida esta, o encéfalo e a dura-máter, observam-se fraturas da base do crânio: nos andares anterior (bilateral) e médio (lado esquerdo). Após abertura da cavidade bucal, observam-se dentes em condição deficiente de higiene e conservação, descritos no quadro acima. Nada mais havendo a tratar, encerra-se este laudo, que segue devidamente assinado pelo perito.


Alan Bruno Lira de Farias
Perito Oficial Odonto-Legal
CRO-PB 3633 / Mat. 168.247-4





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0813869-73.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para se manifestar a respeito de possível litispendência em relação aos autos de nº 0801555-02.2012.8.15.0981, ação ajuizada na comarca de Queimadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO

JUIZ DE DIREITO



RAFAELA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAÚJO, devidamente qualificada nos presentes autos, por seu advogado que assina eletronicamente, vem com o devido respeito à presença deste juízo, em atendimento ao despacho de ID, que intima a autora para esclarecer sobre a possibilidade de litispendência, informa que **no processo existente na Comarca de Queimadas já foi apresentado pedido de desistência**, tendo em vista que a autora tem endereço em Campina Grande-PB, como informado na petição inicial nos presentes autos, facilitando o acompanhamento do processo e o cumprimento de alguma diligência necessária, valendo esclarecer, ainda, que a extinção daquele processo sem resolução do mérito é medida impositiva àquele juízo, uma vez que a desistência foi requerida antes da citação, nos termos do artigo 485, inciso VIII e §4º, já que sem a citação válida não se torna litigiosa a coisa (art. 240, CPC), razão pela qual deve ser dado prosseguimento à presente ação.

Termos em que aguarda deferimento

Campina Grande-PB, data e assinatura no sistema.



**SEGUE ANEXA CÓPIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA
AÇÃO MOVIDA EM QUEIMADAS**

REQUER PROSEGUIMENTO DO FEITO, COM A CITAÇÃO DA SEGURADORA.





05/06/2019

Número: **0801555-02.2017.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **18/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO (AUTOR)		LUZIMARIO GOMES LEITE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16146 231	16/03/2019 19:10	Sentença	Sentença





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Queimadas

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801555-02.2017.8.15.0981
[SEGURO, SEGURO]
AUTOR: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte demandante, no curso do processo, requereu desistência da ação, manifestando sua intenção em desistir do presente feito (ID 16072393).

Não houve citação do demandado.

Decido.

A maior interessada na ação é o promovente, e por isso deve ter os seus motivos para pedir a desistência.

Verifica-se a aplicação do art. 485, VIII do CPC, que dispõe sobre a presente situação da seguinte forma:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

VIII - homologar a desistência da ação;

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito.**

Condeno o autor em custas judiciárias.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Queimadas, data e assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 16/03/2019 19:10:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031619104991400000015738727>
Número do documento: 19031619104991400000015738727

Num. 16146231 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUZIMARIO GOMES LEITE - 05/06/2019 11:24:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511245674200000021129957>
Número do documento: 19060511245674200000021129957

Num. 21751932 - Pág. 2

Jeremias de Cássio Carneiro de Melo

Juiz de Direito

//



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 16/03/2019 19:10:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031619104991400000015738727>
Número do documento: 19031619104991400000015738727

Num. 16146231 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUZIMARIO GOMES LEITE - 05/06/2019 11:24:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511245674200000021129957>
Número do documento: 19060511245674200000021129957

Num. 21751932 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813869-73.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT, razão por que deixo de designar a audiência conciliatória.

Cite-se, na forma legal.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Alex Muniz Barreto

Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0813869-73.2018.8.15.0001

AUTOR: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, ANDARES 5 e 6, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO** a promovida **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, através de seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, advertindo-lhe de que a ausência de defesa implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Campina Grande-PB, 26 de junho de 2019.



PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO: “Número do Documento” INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18082116294765000000015682649
DOCS	Documento de Identificação	18082116290083900000015682766
Procuração Rafaela	Procuração	18082116291112900000015682782
Provas	Documento de Comprovação	18082116292473400000015682798
Despacho	Despacho	18101016210059700000016653130
DESISTIU DA AÇÃO EM QUEIMADAS	Petição	19021311072801000000018669374
EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO - QUEIMADAS	Informação	19060511245660000000021129936
Sentença extinção Queimadas	Documento de Comprovação	19060511245674200000021129957



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08138697320188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **LUCIANO PEREIRA DE SOUSA**, foi vítima acidente automobilístico ocorrido em 16/08/2017, o que acarretou no óbito.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015 [1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores na presente demanda.

IDENTIFICAMOS QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE LOCALIZAMOS A EXISTÊNCIA DE DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS. A CERTIDÃO DE ÓBITO INFORMA QUE O DE CUJUS ERA CASADO, PORÉM É SILENTE COM RELAÇÃO A FILHOS.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

VERIFICA-SE QUE, A AUTORA INGRESSOU COM O PEDIDO ADMINISTRATIVO, TODAVIA, INCORREU EM PENDÊNCIA DOCUMENTAL, DE MANEIRA QUE DEIXOU DE SANEAR TAL PENDÊNCIA, ACARRETANDO NO CANCELAMENTO DO SINISTRO.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incurção em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.



DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VÍTIMA, CONSTANDO APENAS RELATOS TOTALMENTE UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.

IDENTIFICAMOS QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE LOCALIZAMOS A EXISTÊNCIA DE DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS. A CERTIDÃO DE ÓBITO INFORMA QUE O DE CUJUS ERA CASADO, PORÉM É SILENTE COM RELAÇÃO A FILHOS.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES/ NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA:
07084/0155 2017 4 00006 191 0004010 87

SEXO masculino	COR	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 27 anos
NATALIDADE/UF Fagundes-PB		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 094.856.014-25
ELEITOR — NÃO INFORMADO —		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) FRANCISCO BORGES DE SOUZA e MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA. Residia na(o) RUA PROJETA DA S/N CONJUNTO JOSÉ FERREIRA DANTAS, no município de Fagundes-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO dezesesseis de agosto de dois mil e dezesseis - 20:00		DIA MÊS ANO 16 08 2017
LOCAL DO FALECIMENTO Em via pública: PB100FAGUNDES no município de Fagundes-PB		
CAUSA DA MORTE HEMORAGIA INTERNA DO CRANIO POR TRAUMA FECHADO		
NOME DO MÉDICO / CRM RICARDO CEZAR DE C. FILHO - CRM: 1979		LOCAL DO SEPULTAMENTO CEMITERIO S: O JOÃO BATISTA no município de Fagundes-PB
DECLARANTE WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, IRMÃO do falecido, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, residente e domiciliado: RUA RAIMUNDO TAVEIRA, Fagundes-PB, natural de Fagundes-PB		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Registro lavrado em 17/08/2017, no Livro C-0 006, Nº 4010, folha 191-V. O falecido era casado com FÁBIA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAUJO. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 23856190. O FALECIDO ERA ELEITOR E NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR		
NOME DO OFÍCIO CARTÓRIO ZÉ CRUZ		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Distrito de Fagundes-PB, 17 de Agosto de 2017
OFICIAL REGISTRADOR ANTONIO MARINHO CRUZ HERCULANO		JOSE BONIFÁCIO CRUZ HERCULANO Oficial Substituto
MUNICÍPIO/UF Distrito de Fagundes-PB		Selo Digital: AD. 14615-0DQR Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
ENDEREÇO Rua Monsenhor Sales 53 Centro Distrito de Fagundes, Fagundes-PB - CEP 58487000 Fone: 33931535 E-mail: jp-herculano@bol.com.br		

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexos de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação 6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 22 de Agosto de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08138697320188150001.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017

Carta nº: 11875371

A/C: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170568806 ASL-0412990/17
Vitima: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
Data Acidente: 16/08/2017
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01235/01236 - carta_01



Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017

Carta nº: 11875799

A/C: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170568806 ASL-0412990/17

Vítima: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

Data Acidente: 16/08/2017

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 17/10/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 16/08/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de casamento
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pág. 01945/01946 - carta_03



Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO**

Nº Sinistro: **3170568806**
Vitima: **LUCIANO PEREIRA DE SOUZA**
Data do Acidente: **16/08/2017**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170568806**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12710153

Pag. 01775/01776 - carta_16 - MORTE





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU RAFAELA HAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO

PORTADOR(A) DO RG Nº 3747.448

EXPEDIDO POR SSOS/PA

EM 14/04/2008

CPF 0532601114-03 / CNPJ _____, PROFISSÃO ENDEZAR

E RENDA MENSAL DE R\$ 908,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA LUCIANO PEREIRA DE SILVA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

⚠ Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA 0023 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 11.049.3
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITALU
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL LAGUNAS

DATA 09/10/2017

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Rafaela Haide de Oliveira Araújo

⚠ ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



DADOS DA CONTA POUPANCA

BANCO DO BRASIL

AG: 2053-2

CONTA ~~corrente~~ (POUPANCA) 11.049-3 VARIAÇÃO 51

Banco Postal

*** Extrato de Conta Poupanca ***

Agência : 30300762-AC FAGUNDES
Terminal: 99364606 Id.Trx.: 299
Nro Aut : 090503 Caixa : 84760621
Data : 09/10/2017 Hora : 09:05
(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL S.A.
5757802027 000029

EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
POUPANCA OURO

RENDIMENTOS:
SELIC igual/menor que 8,5% A.A. TR+70% da SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

AGENCIA: 2053-2 CONTA: 11.049-3 VAR: 51
CLIENTE: RAFAELA ATATDE DE OLIVEIRA ARA

DATA	DT. BS	HISTORICO	VALOR
		Setembro/2017	
3009		Saldo ant.	24,30C

NAO HA LANÇAMENTOS NO PERIODO

S A L D O	24,30C
VLR. BLOQUEADO	0,000
DISPONIVEL	24,30C

SALDOS POR DIA BASE

19	24,30
----	-------

Poupanca premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

SEB00099 LIDER DEBIT EC. 17-09-2017 14:18 186128 1/1



Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE FAGUNDES
Praça Severino Cabral, Nº. 10, Centro, Fagundes/PB.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA E HORA DA OCORRÊNCIA: 16/08/17 na PB 100, nas proximidades da Fazenda de Bonifacio, zona rural em Fagundes/PB. Horário do fato: 20h00minhoras.

DATA E HORA QUE A DELEGACIA TOMOU CONHECIMENTO DO FATO: 16/08/17, às 17h00min.

INCIDÊNCIA DO ATO INFRACIONAL: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

COMUNICANTE: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO, vendedora, uniãoviúva, com 26 anos, RG 3747448/SSP/PB, CPF:09325881403, filha de Rosimiro Marcelino de Araújo e de Kátia Cilene Ataide de Oliveira Araújo, residente na Rua Projetada José Ferreira Dantas, em Fagundes/PB.

VÍTIMA(S): LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, brasileira, natural de Fagundes/PB, casado, servente, nascido em 03/01/1990, com 27 anos de idade, filha de Francisco Borges de Souza e de Maria José Pereira de Souza, residente na Rua Projetada José Ferreira Dantas, em Fagundes/PB.

1ª TESTEMUNHA: NATALIA LINO FERREIRA, SÍTIO SERROTE PRETO, ZONA RURAL EM FAGUNDES/PB;

2ª TESTEMUNHA: DANIELE MUNIZ, RESIDENTE PROJETADA JOSÉ FERREIRA DANTAS, FAGUNDES/PB.

INFRATORA (A): INDETERMINADO.

17-08-2017 14:18 186.033.14
SERVIDORA LIDER DE PAT. F.



NARRAÇÃO DO FATO: QUE no dia 16/08/17, o seu marido saiu de casa para trabalhar em Campina Grande; Que, ao regressar por volta das 20h00min horas em sua moto HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO 2006, DE COR PRETA, PLACA MNZ 5398, CHASSI 9C2KC08106R975274, tendo a referida moto apresentado um defeito mecânico (freio), e o seu marido perdeu o controle da mesma vindo a cair;

Que, o seu marido teve traumatismo craniano e conseqüentemente hemorragia interna; Que, o seu marido só foi encontrado por volta das 22:00 horas e o SAMU foi acionado mas ao chegar no local o mesmo já se encontrava sem vida; Que a Policia foi acionado e chamou e conseqüentemente o IML que retirou o corpo do local para a PERICIA

Fagundes/PB, 19 de Setembro de 2017.

AUTORIDADE:

COMUNICANTE: Rafaela Maria Oliveira Araújo

TESTEMUNHA: Catalina Lima Jordão

ESCRIVÃ:


Maria Lenice Danti
ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 90.235-7

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE FAGUNDES
Rua Monsenhor Sales, 53, Centro, Fagundes - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi
exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Fagundes/PB - 25/09/2017
Selo Digital: AFP20365-D14B
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$2,50 Farpen R\$0,14 MP R\$0,04 Fcpj R\$1,70


Antonio Manoel Cruz Herédia
Escrivão Distrital
Fagundes-Paraíba





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de casamento



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO

MATRICULA:

071316 01 55 2010 2 00019 105 0008823 06

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, nascido em três de janeiro de um mil novecentos e noventa (03/01/1990), natural de Queimadas-PB, brasileiro. Filho de FRANCISCO BORGES DE SOUZA e MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO, nascida em vinte de junho de um mil novecentos e noventa e um (20/06/1991), natural de Ingá-PB, brasileira. Filha de ROSÍRIO MARCELINO DE ARAÚJO e KÁTIA SILENE ATAIDE DE OLIVEIRA.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

seis de outubro de dois mil dez

DIA	MES	ANO
06	10	2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: RAFAELA ATAIDE ARAÚJO DE SOUZA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

SEM OBSERVAÇÕES

NOME DO OFÍCIO

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

OFICIAL REGISTRADOR

Marle do Socorro de Souza Régio Lucena

MUNICÍPIO/UF

Queimadas-PB

ENDEREÇO

Rua César Ribeiro nº 38, Queimadas-PB - Fone: 3392-1254

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Queimadas-PB, 6 de Outubro de 2010

Marle do Socorro de Souza Régio Lucena

Marle do Socorro de Souza Régio Lucena
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Queimadas - Paraíba
Rua do Socorro de Souza Régio Lucena
Cartório do Registro Civil

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL - 17-OUT-2010 14:18:15.65131478





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

MATRICULA:
0708470155 2017 4 00006 191 0004010 87

SEXO masculino	COR	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 27 anos
NATURALIDADE/UF Fagundes-PB		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 094.856.014-26
ELEITOR -- NÃO INFORMADO --		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) FRANCISCO BORGES DE SOUZA e MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Residia na(o) RUA PROJETADA S/N CONJUNTO JOSÉ FERREIRA DANTAS, no município de Fagundes-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO dezois de agosto de dois mil e dezessete - 20:00		DIA MÊS ANO 16 08 2017
LOCAL DO FALECIMENTO Em endereço: PB10DFAGUNDES no município de Fagundes-PB		
CAUSA DA MORTE HEMORRAGIA INTERNA DO CRÂNIO POR TRAUMA FECHADO		
NOME DO MÉDICO / CRM RICARDO CEZAR DE C. FILHO - CRM: 979		LOCAL DO SEPULTAMENTO CEMITERIO S/O JOÃO BATISTA no município de Fagundes-PB
DECLARANTE WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, IRMÃO do falecido, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, residente e domiciliado: RUA RAJUNGO TAVEIRA, Fagundes-PB, no município de Fagundes-PB		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Registro lavrado em 17/08/2017, no Livro C-4 006, Nº 4010, folha 191-V. O falecido era casado com FÁBULA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAÚJO. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 23858/190. O FALECIDO ERA ELEITOR E NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR		

NOME DO OFÍCIO CARTÓRIO ZÉ CRUZ
OFICIAL REGISTRADOR ANTONIO MARINHO CRUZ HERCULANO
MUNICÍPIO/UF Distrito de Fagundes-PB
ENDEREÇO Rua Monsenhor Sales 53 Centro Distrito de Fagundes, Fagundes-PB - CEP 58487000 Fone: 33931535 E-mail: jb-herculano@bcl.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Distrito de Fagundes-PB, 17 de Agosto de 2017

JOSE BONIFACIO CRUZ HERCULANO
Oficial Substituto

Selo Digital: **AD. 14615-0DQR**
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE FAGUNDES
Rua Monsenhor Sales, 53, Centro, Fagundes - PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER

Nº 328808 B

Antonio Marinho Cruz Herculano
Escrivão C. Oficial
Fagundes Paraíba

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé: (AF 365-III) de CPC).
Fagundes/PB - 25/09/2017
Selo Digital: AFP20365-D14B
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emtal R\$2,50 Farpen R\$0,14 MP R\$0,04 Fejpb R\$1,40

REGISTRADOR LUIZ CARLOS DE, 17-08-2017 14:18:186132 V1



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 16/08/2017, faleceu em 16/08/2017, no estado civil de VIÚVO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. <u>RAFAELA AMIDE O. ARAUJO</u>	<u>ESPOSA/VIÚVA</u>	<u>3.747.448</u>	<u>093.258.814.03</u>
2.			
3.			
4.			
5.			

Declaração de únicos herdeiros


(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima () não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

FRANCISCO PB. 09/10/2017
 LOCAL E DATA
FRANCISCO 09/10/2017
 LOCAL E DATA
FRANCISCO 09/10/2017
 LOCAL E DATA

 LOCAL E DATA

Rafaela Amide de Oliveira Araujo
 ASSINATURA DO DECLARANTE
Thais Firmino da Silva
 ASSINATURA DO DECLARANTE
Leiliana das Neves Borges Araújo
 ASSINATURA DO DECLARANTE

 ASSINATURA DO DECLARANTE

SERVIDOR LIDER DPVAT S.C. 17-OUT-2017 14:17 186126 V1

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE(*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

2 DADOS DE TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter **ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS**, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua **entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS)**, o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

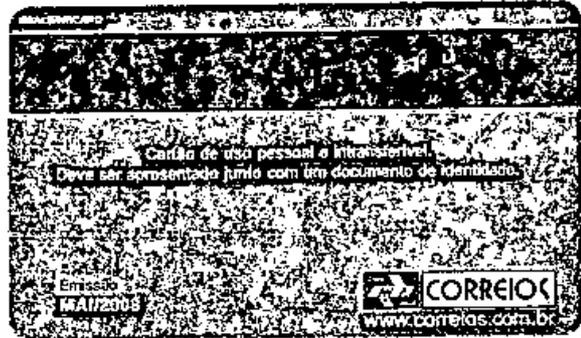




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.607.510	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/11/2007
NOME	LUCIANO PEREIRA DE SOUZA		
FILIAÇÃO	FRANCISCO BORGES DE SOUZA MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA		
NATURALIDADE	FAGUNDES-PB	DATA DE NASCIMENTO	03/01/1990
DOC. ORIGINAL	NASC. N. 18264 FL5.240 LIV. A16		
CPF	CARTORIO QUEIMADAS/PB		

Assinado eletronicamente por: José Pereira de Souza

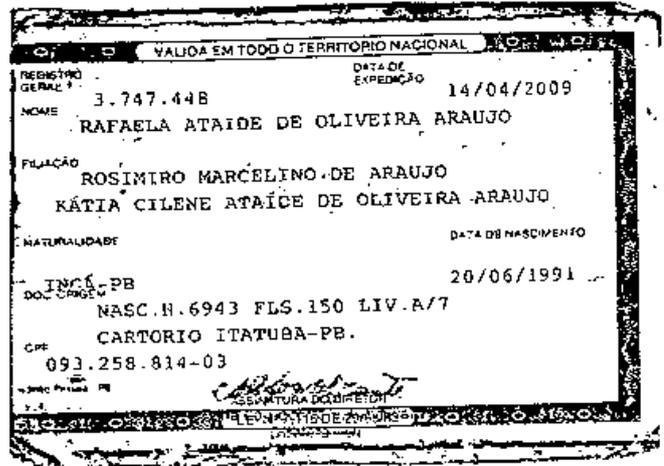


Documentos de Identificação



17-08-2017 14:18 196139 V1
SERVIDOR: LIDER IMPAT Pg.





Documentos de Identificação



SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - 17-001-2017 14:18 186129 1/1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE LABORATÓRIO FORENSE DA 1ª DRIPC
LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS DE JOÃO PESSOA



LAUDO PERICIAL Nº 02.01.04.082017.22095
QUANTIFICAÇÃO DE ETANOL EM SANGUE HUMANO

Autoridade Solicitante: Ricardo Cesar de Carvalho - Perito Oficial Médico-Legal
Memorando: 278/2017 - NUMOL- Campina Grande/PB



1) HISTÓRICO:

Data do protocolo no NULF-JP: 25 de agosto de 2017.
Registro no LATOX: 456/2017
Amostra biológica colhida do cadáver de: LUCLANO PEREIRA DE SOUZA
Data da necropsia: 17/08/17
Laudo Cadavérico: 03.03.01.082017.21196



2) MATERIAL RECEBIDO PARA ANÁLISE:

Foi recebido neste Laboratório 01 (um) tubo de vidro, de tampa cinza, identificado como sendo do cadáver supracitado. No interior do tubo havia sangue coletado da cavidade cardíaca direita, conforme o memorando supra, com volume de aproximadamente 4,0 ml (quatro mililitros).

3) EXAME:

A quantificação de etanol em sangue humano foi realizada com sistema de cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas, através do método "headspace" de análise, de acordo com metodologia padronizada neste laboratório.

4) RESULTADO:

Através da técnica utilizada foi detectada uma concentração de 2,5 g/L (dois vírgula cinco gramas por litro de sangue) de ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) na amostra analisada.

Tabela 1: Sinais clínicos e sintomas da influência do álcool mostrada em função da concentração de etanol no sangue (g/L)¹

Etanol/sangue (g/L)	Sinais e sintomas clínicos
0,1 - 0,2	Sobriedade, falta de sinais externos, possível odor de álcool ao respirar
0,2 - 0,5	Redução de inibição, maior sociabilidade, prejuízo de certas habilidades cognitivas
0,5 - 1,0	Perda de julgamento e controle, maior agitação e ousadia, tempo de reação retardado, especialmente em situações de escolha
1,0 - 1,5	Perda de coordenação, marcha instável, dificuldade na fala, reação prolongada a sinais e sons
1,5 - 2,0	Embriaguez visível, agressividade, ataxia, tempo de reação retardado mesmo quando tarefas relativamente simples são realizadas, náusea e vômito
2,0 - 3,0	Confusão, incapacidade de se manter em pé ou caminhar sem ajuda, dificuldade na fala, áreas motoras do cérebro estão marcadamente prejudicadas, percepções de tempo e de julgamento distorcidas com risco de estado comatoso
3,0 - 4,0	Estado de estupor ou comatoso com dispnéia, risco de parada respiratória, perda de reflexo faríngeo e risco de inalação de vômito levando a asfixia e morte
> 5,0	Profundo risco de morte por paralisia respiratória e parada cardiorrespiratória

Para fins de eventual nova perícia, amostra do material pesquisado ficará armazenado neste Laboratório, sob congelamento, por um prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da conclusão deste Laudo, período após o qual será descartada caso não ocorra manifestação contrária. Nada mais havendo a lavar-se, foi encerrado o presente Laudo, com verso em branco, assinado pela perita abaixo, ficando dele cópia arquivada neste Núcleo de Laboratório Forense.

Laboratório de Análises Toxicológicas em João Pessoa - PB, 12 de setembro de 2017.

Ana Paloma Sousa de Lucena
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula: 156.269-0

REFERÊNCIAS

JONES, A.W. *Driving Under the Influence of Alcohol in* MOFFAT A.C.; OSSELTON, M.D.; WIDDOP, B. (2011). *Clarke's Analysis of Drugs and Poisons*, Galichet LY (4th). London: Pharmaceutical Press.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 17-08-2017 14:18 1061371/1



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE FAGUNDES
Rua Monsenhor Sales, 53, Centro, Fagundes - PB

AUTENTICACAO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).

Fagundes/PB - 25/09/2017

Selo Digital: AFP20365-D14B

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$2,50 Farpem R\$0,14 MP R\$0,04 Fepj R\$1,40

Antonio Moreira Cruz Herubino
Escritório Distrital
Fagundes - Paraíba

Antonio Moreira Cruz Herubino
Escritório Distrital
Fagundes - Paraíba




GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

C: 267417 Laudo nº: 03.03.01.082017.21196 NIC 2017. 1168

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Márcio Leandro da Silva, Chefe do NUMOL / Campina Grande atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Queimadas/PB SN/2017 datada de: 16/08/2017, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: **LUCIANO PEREIRA DE SOUZA**, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: casado(a), 27 anos, natural de: Fagundes/PB, sexo: masculino, filho/a de: Francisco Borges de Souza e Maria José Pereira de Souza, residente na Sitio Serrote Preto, Zona Rural de Fagundes/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima de acidente de trânsito falecendo no local.

Exame realizado em: 17/08/2017 às 09:00h.

DESCRIÇÃO - Cadáver de regular compleição física, bom estado de nutrição e de conservação, apresentando livores de hipóstase fixos no dorso, em rigidez generalizada, medindo 1,78 m e trajando bermuda jeans, camisa preta no momento do exame; apresenta escoriações no flanco direito, hipocôndrio ipsolateral regiões lombares e surdimento de líquido sanguinolento pelos orifícios naturais da face além de ferida contusa no lábio inferior; demais superfícies sem anormalidades.

CAVIDADE CRANIANA - Feita incisão bímastoidea e descolados ambos os retalhos, constatamos fratura temporo-occipital esquerda. Retirada a calota craniana constatamos coleção sanguínea subdural difusa; retirada a massa encefálica constatamos a integridade da base do crânio.

CAVIDADE TORACOABDOMINAL - Feita incisão fureculopubiana e retirado o plastrão condroesternal constatamos a integridade deste e de todas as vísceras abdominais e torácicas. Terminada a perícia e feita a reconstituição estética o médico legista passa a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS

- 1º. Se houve morte? SIM.
- 2º. Qual a causa da morte? HEMORRAGIA INTERNA DO CRÂNIO POR TRAUMA FECHADO.
- 3º. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4º. Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? NÃO.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE FAGUNDES
Rua Monsenhor Sales, 53, Centro, Fagundes - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).

Fagundes/PB - 25/09/2017

Selo Digital: AFP20365-D14B

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2,50 Farpen R\$0,14 MP R\$0,04 Pól R\$1,40

Aut. Min. Mon. do Crim. Herculano
Escrivão Distrital
Fagundes-Paraíba


Ricardo César de Carvalho
Médico Legista - Mat. 72.905-1



17-AUT-2017 14:18 196138 14
SECRETARIA LIDER DPAJST EC.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

C: 267417 NIC: 2017.1168 Laudo nº: 03.03.01.082017.21196

LAUDO TANATOSCÓPICO
Secção de Odontologia

Data do exame: 17/08/2017 Hora do exame: 09h12min

Laudo de exame tanatoscópico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: **LUCIANO PEREIRA DE SOUZA**, 27 anos, filho de: Francisco Borges de Souza e de: Maria José Pereira de Souza. Sexo: masculino. Estado civil: casado. Nacionalidade: brasileira. Natural de: Fagundes/PB. Profissão: Servente de Pedreiro. Órgão Requisitante: DP de Queimadas/PB. Nº da Solicitação: SN/2017. Autoridade Solicitante: Dianni Regina de Barros Silva.

CARACTERÍSTICAS FACIAIS:

Cabelos: Lisos, castanhos e curtos. Rosto: Triangular. Sobrancelhas: Semirretas. Pálpebras: Fechadas. Íris: Castanhos. Cor: Parda. Pupilas: Dilatadas. Conjuntivas: Brilhantes. Nariz: Mesorrino. Boca: Média. Lábios: Grossos. Arco senil: Não. Barba: Farta. Bigode: Ralo. Sinais Particulares: Não tem.

DESCRIÇÃO DENTÁRIA

18	Hígido.	38	Hígido.
17	Raiz residual.	37	Raiz residual.
16	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	36	Raiz residual.
15	Hígido.	35	Hígido.
14	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	34	Hígido.
13	Hígido.	33	Hígido.
12	Hígido.	32	Hígido.
11	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	31	Hígido. Luxação com fratura do processo alveolar.
21	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	41	Hígido. Luxação com fratura do processo alveolar.
22	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	42	Hígido.
23	Hígido.	43	Hígido.
24	Raiz residual.	44	Hígido.
25	Hígido.	45	Hígido.
26	Ausente (compatível com perda antiga em vida).	46	Ausente (compatível com perda antiga em vida).
27	Raiz residual.	47	Raiz residual.
28	Raiz residual.	48	Hígido.

Faces: oclusal (O), incisal (I), mesial (M), distal (D), vestibular (V), lingual (L), palatina (P).

A numeração dos dentes (Notação dentária) é a preconizada pela Federação Dentária Internacional (FDI).

A descrição dos elementos dentários está de acordo exclusivamente com o exame visual.

Laudo IPC/PB 03.03.01.082017.21196


Alan Bruno Lira de Farias
Perito Oficial Odonto-Legal
MAT.: 168.247-4

Página 1 de 2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 17-08-2017 14:18 186139 V1





REGIÕES DA FACE

- | | |
|---------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCIÑADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO BUCOMAXILOFACIAL:

O cadáver apresenta-se em rigidez cadavérica, com cogumelo de espuma sobre a boca. Desta e do nariz surge conteúdo sanguinolento. Na região orbital direita, há edema bipalpebral, e equimose violácea na pálpebra superior. Apresenta duas feridas contusas na pele e mucosa do lábio inferior, à esquerda (1,5cm) e ao centro (1,0cm), e outra na região de ponte nasal (0,5cm). Notam-se ainda escoriações no dorso e ápice do nariz. À palpação, percebe-se fratura do terço médio da face, tipo Le Fort II. Após incisão bitemporal vertical e deslocamento dos retalhos, observa-se fratura da calota craniana, na região temporo-occipital esquerda. Removida esta, o encéfalo e a dura-máter, observam-se fraturas da base do crânio: nos andares anterior (bilateral) e médio (lado esquerdo). Após abertura da cavidade bucal, observam-se dentes em condição deficiente de higiene e conservação, descritos no quadro acima. Nada mais havendo a tratar, encerra-se este laudo, que segue devidamente assinado pelo perito.

Alan Bruno Lira de Farias
Alan Bruno Lira de Farias
Perito Oficial Odonto-Legal
CRD-PB 3633 / Mat. 168.247-4

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE FAGUNDES
Rua Monsenhor Sales, 53, Centro, Fagundes - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC),
Fagundes/PB - 25/09/2017

Selo Digital: AFP20365-D14B

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$2,50 Farpen R\$0,14 MP R\$0,04 Fepj R\$1,40

Antônio Manoel da Cruz Heráclito
Escritório Distrital
Fagundes - Paraíba

Antônio Manoel da Cruz Heráclito
Escritório Distrital
Fagundes - Paraíba



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0412990/17
Vítima: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 094.856.014-25
Data do Acidente: 16/08/2017
CPF de: Próprio
Titular do CPF: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de casamento
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necropsia
Outros

Outros



RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO : 093.258.814-03

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 17/10/2017
Nome: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO
CPF/CNPJ: 093.258.814-03

Data do cadastramento: 24/10/2017
Nome: Alessandra Gomes Magalhaes
CPF: 140.420.527-62

RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO

Alessandra Gomes Magalhaes



IDENTIFICAÇÃO

VITIMA: Luciano Pereira de Souza

DATA DO ACIDENTE: 16.08.2019 CPF DA VITIMA: 094.856.014-05

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO: R.G. 3.607.510 - S.S.05/PB.

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR: REPRESENTANTE LEGAL BENEFICIÁRIO, CUIO PARENTESCO COM A VITIMA É: ESPOSA

ENDERECO DO PORTADOR: Rua Prosema 09 José Frederica Santos

Nº SLV COMPLEMENTO: 0434 BAIRRO: PB

CIDADE: Patos UF: PB CEP: 58437-000

E-MAIL: rubens@w.com.br TELEFONE: 83,9.8812.0892

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
 - DESPESAS MÉDICAS (RANS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS ABAIXO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR. OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DA VITIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTERA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CARTERA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO-CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CREDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTA O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)
- CARTERA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- DOCUMENTOS DO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CASO COM A VITIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VITIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS
- DOCUMENTOS DA COMPANHIA (M)
- PROVA DE COMPANHISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTERA DE TRABALHO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESESSES DOCUMENTOS, O AVALIA JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
- DOCUMENTOS DO COMPANHHEIRO(A) E CÔNJUGUE
- PROVA DE COMPANHISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTERA DE TRABALHO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESESSES DOCUMENTOS, O AVALIA JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMA DO PELO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
 - TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHHEIRO(A) E O CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
- DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VITIMA
- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
 - DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÓ(A) DA VITIMA
 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
 - DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VITIMA
 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
 - CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VITIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 - CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA: Patos PB, 05/10/2019

IDENTIFICADO: R.G. 3.347.7418 - S.S.05/PB

X: Patricia Aparecida de Oliveira Mendes

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA: 05/10/2019 MATR. CORREIOS: 94766621

NOME: Rubens Pereira de Souza

ASSINATURA: [Assinatura]



COMPLETAR OS DADOS INSCRICIONADOS COMO CÔNUGO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS OU CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS
 VINCULAÇÃO DE INSCRIÇÃO (REGISTRO DE INSCRIÇÃO) POR CADA BÊNEDICÇÃO COM DOCUMENTOS RESERVADOS (ORIGINAIS)
 COMPLETAR DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS) OU DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 COMPLETAR DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS) OU DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 COMPLETAR DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS) OU DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 COMPLETAR DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS) OU DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)

DOCUMENTOS BUSCADOS
 INSCRIÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS
 INSCRIÇÃO DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS
 INSCRIÇÃO DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 INSCRIÇÃO DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)

ENDEREÇO DO PORTADOR: **RUA PRINCIPAL 1302 - FLORESTA - SÃO PAULO - SP**
 COM VÁLIDA E FÉRIAS: **20/05/2019**
 INSCRIÇÃO DO PORTADOR: **() REVERENDENTE LEGIT. (X) BÊNEDICÇÃO CÔNUGO BÊNEDICÇÃO**
 DATA DO ACIDENTE: **10/05/2019** CPF DO ACIDENTADO: **032.011.872**
 ALIQUOTA: **100%**

INSCRIÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS: **032.011.872**
 INSCRIÇÃO DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS: **032.011.872**
 INSCRIÇÃO DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS): **032.011.872**
 INSCRIÇÃO DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS): **032.011.872**

CESSAÇÃO DE FÉRIAS POR FIM DO CASO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 CESSAÇÃO DE FÉRIAS POR FIM DO CASO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 CESSAÇÃO DE FÉRIAS POR FIM DO CASO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 CESSAÇÃO DE FÉRIAS POR FIM DO CASO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 CESSAÇÃO DE FÉRIAS POR FIM DO CASO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)

BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS EM NOME DO BÊNEDICENTE LEGIT. (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS) OU DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS EM NOME DO BÊNEDICENTE LEGIT. (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS EM NOME DO BÊNEDICENTE LEGIT. (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS) OU DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS EM NOME DO BÊNEDICENTE LEGIT. (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)
 BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS EM NOME DO BÊNEDICENTE LEGIT. (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS) OU DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS EM NOME DO BÊNEDICENTE LEGIT. (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 INSCRIÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS: **032.011.872**
 INSCRIÇÃO DE CESSAÇÃO DE BÊNEDICÇÃO DE FÉRIAS: **032.011.872**
 INSCRIÇÃO DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS): **032.011.872**
 INSCRIÇÃO DE RESERVAS EM NOME DE CÔNUGO BÊNEDICÇÃO (CÔNUGO SIMPLES E FÉRIAS): **032.011.872**

SEGURADOR: **BRASIL - PRODUTOS DE SEGUROS DE DOCUMENTOS**
 NOME: **W**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PRÉ-REGISTRO Nº 040/17000
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 894460056

MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA

28148509468

28148509468 MNZ5398

NOVO/EB 9C2KC08106R975274

PAS/MOTOCICLE/NAO/APLIC GASOLINA

HONDA/CG 150 TITAN KS 2006 2006

2 p/149/CI 1 PARTIC PRIVA

1 IVA PAGO EM 26/08/2009

SEM RESERVA DE DOMINIO

REGISTRO Nº 040/17000

08/09/2009 5625

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA

28148509468 / MNZ5398

RILHETE DE SEGURO DPVAT

PR Nº 8467199880

MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA

HONDA/CG 150 TITAN KS

2006 9 9C2KC08106R975274

SEGURO P.A.G.O. *****

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

528190008 LIPR print Fc. 17-08T-2017 14:18 196134 1/1



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5EFCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALTA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 21.094.710/0001-05...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg n.º 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO...

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando que o Instituto em entidade por ele constituída, constante o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP)...

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016...

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos...

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle da Agência...

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists chemical categories like Acidos poliacetoxilicos, cetonas, etc.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.jucec.org.br/validacao.html, pelo código 9001291912500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018.





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/3

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

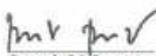
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

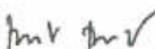
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

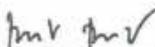
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

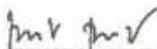
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

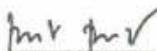
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

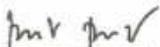
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

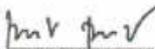
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/11
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

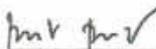
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

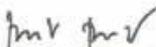
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

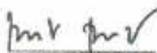
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

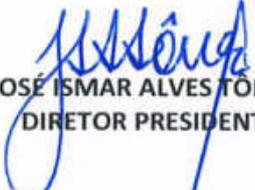
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 HUR. TEL-56892 GRS
<https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000

ADBZB690
088674

Conf. por: Serventia
T. H. FUNDOS
Total

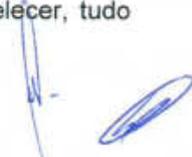
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escrevente
: 10796.48062 série 09077 ME
Aut. 20.5.3ª Lei 8.896/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0813869-73.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DO AUTOR

ATO ORDINATÓRIO: Intime o(a) advogado(a) do autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada.
Prazo: 15 dias

Advogado: LUZIMARIO GOMES LEITE OAB: PB12414 Endereço: desconhecido

, em 4 de setembro de 2019.

De ordem, MARIA DE FATIMA JUVITO DE SOUZA
Mat.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO, já qualificados, por seu advogado que assina eletronicamente, vem com o devido respeito à presença deste juízo apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** apresentada pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, passando a expor para ao final requerer:

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA

Alega, ainda, a seguradora ré que **a autora, na qualidade de esposa do falecido, não teria direito à indenização securitária** integral porque teria localizado demais herdeiros necessários, o que é uma inverdade enorme, pois não há documento algum que instrua a contestação a comprovar essa ilação.

O problema é que **a seguradora ré fica se valendo do “Ctrl+C e Ctrl+V”** (copiar e colar) de outras peças **e não presta atenção às particularidades de cada caso.**

Além do mais, mesmo que houvesse outros beneficiários do seguro DPVAT, o que não é o caso, não há que se falar em ilegitimidade do polo ativo, **mas questão meritória**, uma vez que influenciaria na divisão da indenização.

E, se por acaso, viessem a aparecer outros beneficiários, o que não virá, e sendo o caso de se verificar a má-fé da autora, ela responderia, inclusive penalmente, por sua atitude.

DA PÁLIDA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

A contestação argui a preliminar de ausência de interesse processual, que, ao seu ver, consistiria no não cumprimento de exigências pela parte demandante.

A indenização foi requerida e a seguradora não a concedeu, pouco importando qual foi a justificativa dada.

Ora, a ré se negou a pagar a indenização fazendo **exigências** de peça que já existe no processo administrativo (certidão de casamento) ou **desproporcionais e ilegais, como um Boletim de Ocorrência “conclusivo”**, o que a Autora não sabe sequer do que se trata, sendo responsabilidade da Polícia emitir o boletim de ocorrência.



Além do mais, o Laudo Tanatoscópico no ID 16088334, informa que esposo da Autora foi “**vítima de acidente de trânsito falecendo no local**” e que a causa da morte foi **hemorragia interna do crânio: fratura temporo-occipital esquerda**.

Algo mais conclusivo é impossível.

A jurisprudência que exige o requerimento extrajudicial como configurador do interesse processual, caracterizando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional, deixa claro que **não se faz necessário o esgotamento da via administrativa**, bastando apenas a confirmação de que a outra parte foi instada a se pronunciar e que, seja por qual razão, não concedeu a indenização.

Por esse motivo, por exemplo, é que se aceita a propositura da ação mesmo quando não há um pronunciamento específico da seguradora, **sendo aceito até mesmo a mora** como elemento suficiente para configurar o interesse processual.

O que se tem por evidente é a **litigância de má-fé da seguradora**, por deduzir defesa contra fato incontroverso (art. 80, I, CPC), alterar a verdade dos fatos (II), opor resistência injustificada ao andamento do processo (III) e proceder de modo temerário (V).

DO MÉRITO

Alega a seguradora que não há prova dos fatos constitutivos do direito da autora e que não haveria prova do nexo causal, o que não condiz com a verdade, já que a autora logrou êxito em provar o falecimento de seu esposo decorrente de acidente automobilístico, havendo o nexo causal entre o evento morte e o acidente, sinistro este coberto pelo seguro DPVAT, comprovando também a condição de beneficiária, o requerimento administrativo e o não pagamento da indenização.

Por fim, não há dúvida quando ao valor da indenização, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer **rejeitar** as preliminares e, no **mérito**, julgar procedente a pretensão nos termos da petição inicial.

Nestes termos

Aguarda deferimento.

Campina Grande-PB, data e assinatura no sistema.



EM ANEXO



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016


MARCELO DAVOLI LOPES


CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
CEB674 ACS67751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA (XXXXXXXXXX30868)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Em testemunho da verdade. Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBOS-10754 TZA EBOS-10755 NEM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
CEB674 ACS13502

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paula Cristina A.D. Gaspar
Escrevente
M. 20 e 21 da 1ª e 2ª

Certifico e dou fé que a presente original que foi apresentado, cópia é a reprodução fiel do
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.
PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EBPO-46357 NMF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Total : 3,00 : 1,81 : 6,90





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

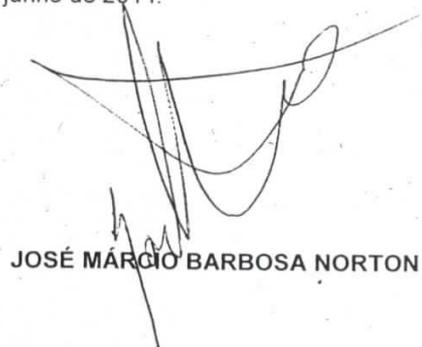




OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade. Serventia : 8,40
36% TJ+FUNDOS : 3,60
Total : 12,00
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut
EAGN-29273 BNK, EAGN-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO T
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Escrevente
CADPRO nº 04.04761
Art. 2º § 3º - Lei 8.933/94
OFÍCIO DE NOTAS - F




17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9900
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: X000003CF6. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.
Serventia : 5,09
TJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,90
PAULLA CRISPINA A.D. GASPAR-AUT
EBPO-46356 ZRN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no: 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



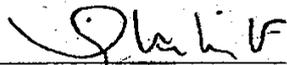
Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Reratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

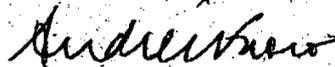
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

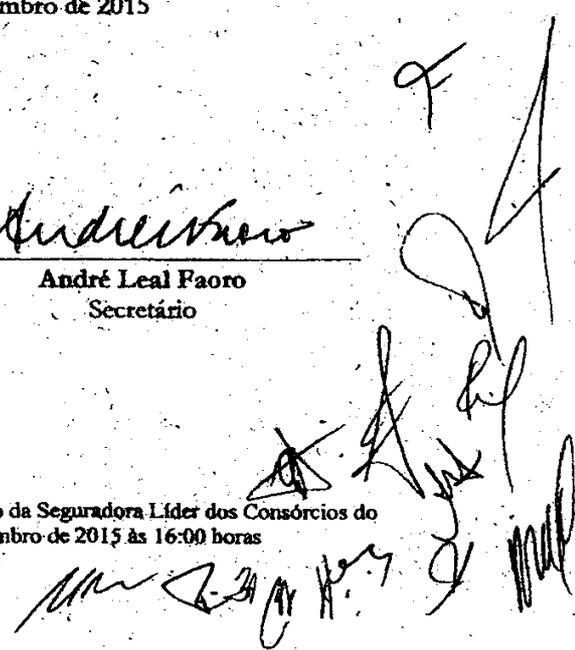


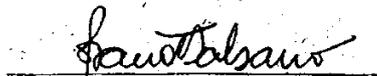
Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

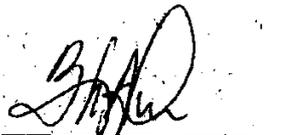


André Leal Faoro
Secretário

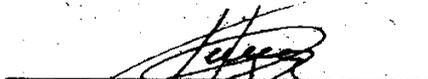
Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3




Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente


Bernardo Dieckmann
Conselheiro


Celso Damadi
Conselheiro

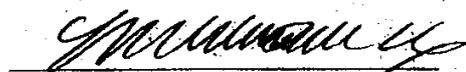

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

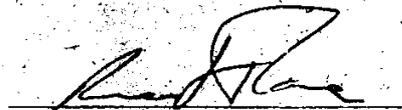

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

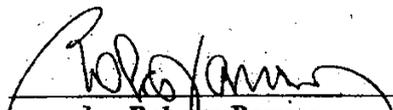

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

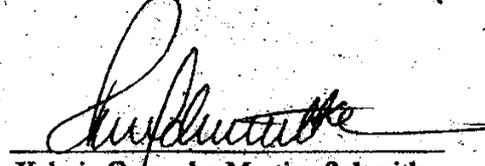

João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

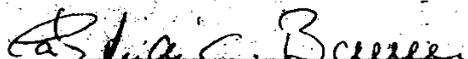

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barroso
Conselheiro

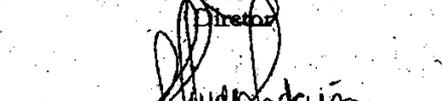

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatuassú Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barceiros
Diretor


Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinicius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3



17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

O Cartório é dotado de:

- Cartório Criminal
- Cartório de Tabelião
- Cartório de Protestos
- Cartório de Inventários
- Cartório de Interdições
- Cartório de Testamentos
- Cartório de Escrituras
- Cartório de Matrículas
- Cartório de Registros
- Cartório de Arrendamentos
- Cartório de Alienação Fiduciária
- Cartório de Arrendamento Mercantil
- Cartório de Fidejussões
- Cartório de Avals
- Cartório de Cauções
- Cartório de Avals e Cauções
- Cartório de Avals e Cauções em Dinheiro
- Cartório de Avals e Cauções em Bens
- Cartório de Avals e Cauções em Direitos
- Cartório de Avals e Cauções em Obrigações
- Cartório de Avals e Cauções em Responsabilidades
- Cartório de Avals e Cauções em Outros

ERD-46362
PAULA AN CARVALHO
 Matr. 24.691.848/8884

Tabelião Carlos Alberto Frazão Oliveira
 Rua do Carmo, 80 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107.9890

Total: R\$ 6,90

18/12/2016

068574
 AC31E11




17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Cartão de Pagamento
 Taboalson Carlos Alberto Firmo Oliveira
 C.P.M. 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-8800

Certifico a direção e a reprodução fiel do original que foi apresentado em 20/6-2016.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2016.

CAVALARIANO
 O Notário Público

PÁGUA DEBITIVA A.D. 08/07/2016
 Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepubblico>

EPD-46355 XNN

Reprodução Fiel do Original	: 5,09
Reprodução Fiel do Original	: 1,81
Reprodução Fiel do Original	: 6,90
Total	: 13,80

OEB574
 ACS1510



ATAIS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

Associação Geral de Agricultores do Estado do Rio de Janeiro... Associação de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro...

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2014... Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios S.A.

FERRANDES ARAUJO PARTICIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA... Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Ferrandes Araujo Participação de Investimentos e Administração S.A.

AQUÁRIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATA DE AGÉ LOCAL Dia e Hora: No do 23/12/2014... Assembleia Local do Aquário Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras... Avisos, Editais e Termos... Associações, Sociedades e Firmas...

Assembleia Geral da Companhia, na forma de implantação da Lei nº 12.475/2012... Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia.

FERRANDES ARAUJO PARTICIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA... Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Ferrandes Araujo Participação de Investimentos e Administração S.A.

AQUÁRIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATA DE AGÉ LOCAL Dia e Hora: No do 23/12/2014... Assembleia Local do Aquário Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.

SANES BRASIL AGRONUTRIÇÃO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... Assembleia Geral Extraordinária da Sanes Brasil Agronutrição S/A.

LIBRARES BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO... Reunião do Conselho de Administração da Librares Brasil Energia Participações S.A.

NAU CAMPANAS PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE AGÉ LOCAL Dia e Hora: No do 23/12/2014... Assembleia Local da Nau Campanas Participações S.A.

ATA DE AGÉ LOCAL Dia e Hora: No do 23/12/2014

ATA DE AGÉ LOCAL Dia e Hora: No do 23/12/2014... Assembleia Local da Companhia.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813869-73.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes, por seus advogados, para que especifiquem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que eventualmente ainda pretendem produzir, justificando-as, cientes de que a ausência de manifestação poderá ensejar o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Campina Grande (PB), data e assinatura digitais.

Andreia Silva Matos

Juíza de Direito



SEM PROVAS A PRODUZIR EM AUDIÊNCIA



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08138697320188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 27 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08138697320188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 27 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 7ª Vara Cível de Campina Grande

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

SENTENÇA

Nº do Processo: 0813869-73.2018.8.15.0001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Seguro]

AUTOR: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO: 1. Morte provocada por acidente automobilístico. Liquidação do seguro por morte causada por acidente automobilístico. Advento da MP 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, de 31.05.07, fixando o valor máximo da indenização por morte em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Impossibilidade de utilização do salário mínimo como base de cálculo do valor do seguro obrigatório. **SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Prova do acidente, evento morte e do nexo de causalidade. Responsabilidade contratual de natureza objetiva.
Procedência do pedido.

Vistos etc.

RAFAELA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAUJO, qualificada nos autos, por intermédio de advogado regularmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação de cobrança contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de Direito Privado, já qualificado, objetivando o recebimento do seguro obrigatório (DPVAT) em razão da morte do Sr. **LUCIANO PEREIRA DE SOUSA**, vítima de acidente automobilístico ocorrido em data **16/08/2017**, quando o mesmo trafegava na moto HONDA CG/150-TITAN KS-2006, cor preta, de placa MNZ 5398, CHASSI 9C2KC08106R975274, pela zona rural de Fagundes-PB, nas proximidades da Fazenda Bonifácio, quando sua motocicleta apresentou defeito mecânico (freio), tendo o mesmo perdido o controle do veículo vindo a cair, vindo a óbito por hemorragia interna do crânio por trauma fechado.

Alegam que, nos termos do que dispõe o art. 3º, letra “a”, da Lei nº 6.194/74, o valor do seguro deverá corresponder ao equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Atribuindo à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), instruíram a petição inicial com documentos.



A parte promovida ofereceu contestação (ID 23842568), aduzindo, à guisa de preliminar, a falta de interesse de agir e a ilegitimidade ativa da demandante. No mérito requereu a improcedência do pedido.

Inexistindo outras provas a serem produzidas, passo a proferir julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, CPC).

É o relatório, em apertada síntese.

DECIDO:

Preliminarmente

1. (a) Da carência da ação por falta de interesse processual

Improcede a preliminar de falta de interesse processual arguida pela suplicada, considerando que há nos autos contestação do demandado, havendo, pois, pretensão resistida.

(b) Ilegitimidade ativa da autora

Não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*.



Verte dos autos que a parte autora é viúva do *de cujus*, conforme provado no ID 16088302, não constando na certidão de óbito de ID 16088302 a existência de filhos.

Sendo assim, entende-se que a autora é única herdeira do falecido.

Nesse contexto, dúvidas não restam no sentido de que a autora é parte legítimas para figurar no polo ativo desta demanda.

Com estas considerações, **rejeito** as preliminares em questão, passando ao exame do **MÉRITO**.

Trata-se de ação de cobrança visando o recebimento do seguro obrigatório (DPVAT) instituído pela Lei Federal nº 6.194/74, decorrente de morte causada por acidente automobilístico.

Na hipótese vertente, a petição inicial veio instruída com prova documental comprovando que a morte, decorreu de acidente automobilístico m data **16/08/2017**, quando o mesmo trafegava na moto HONDA CG/150-TITAN KS-2006, cor preta, de placa MNZ 5398, CHASSI 9C2KC08106R975274, pela zona rural de Fagundes-PB, nas proximidades da Fazenda Bonifácio, quando sua motocicleta apresentou defeito mecânico (freio), tendo o mesmo perdido o controle do veículo vindo a cair com óbito declarado por hemorragia interna do crânio por trauma fechado, conforme laudo tanatoscópico de ID 16088334 - Pág. 5.

Destarte, tendo em vista a data do sinistro, aplica-se, *in casu*, a Lei no. 11.482/2007, de 31 de maio de 2007, que alterou a redação do art. 3º. da Lei 6.194/74, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º. desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez com morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso)

No caso dos autos entendo que, ainda que a morte tenha decorrido diretamente de acidente de veículo em que o defeito na motocicleta por ausência de freios foi decisivo para o evento.

Segundo o boletim de ocorrência de ID 16088334 - Pág. 3 e 4 e o laudo tanatoscópico de ID 16088334 - Pág. 5 o *de cujus* veio a óbito devido hemorragia interna do crânio por trauma fechado.

Em outras palavras, sem o movimento da moto, possivelmente o evento fatídico não teria ocorrido nas mesmas condições.

Daf, ainda que o motivo da perda de controle tenha sido a circunstância do acidente, os danos corporais também decorrem do movimento do veículo e, por isso, deve haver cobertura.

Tem-se, portanto, devidamente comprovado o dano e o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o evento morte, caso em que é devida uma indenização equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme valores estabelecidos na Lei Federal nº 6.194/74, a ser paga aos herdeiros, únicos herdeiros do de cujos, conforme documentos que instruem a inicial.



Assim, aplicar-se-á o disposto no art. 4º da Lei nº 6.194/74:

Art.4º A indenização em caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792, da Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Neste contexto, considerando que estão devidamente comprovados o evento danoso e o nexo de causalidade; considerando que a demandante tem legitimidade para o pleito em questão, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, condenando a promovida a pagar a autora o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a esse numerário incidam juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês¹, e correção monetária desde a ocorrência do sinistro².

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2.º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado expeça-se guia de custas finais, nos termos do art. 391 e 392 do NOVO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL (PROVIMENTO CGJ-TJPB Nº. 49/2019).

Após o que, INTIME-SE O DEMANDADO, POR MEIO DE SEU PATRONO, PARA RECOLHER EM AS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS FOI CONDENADO NA SENTENÇA, SOB PENA DE PROTESTO E DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (art. 394, §1º, DO NOVO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL (PROVIMENTO CGJ-TJPB Nº. 49/2019).



Havendo pagamento voluntário das custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, expeça-se certidão de débito de custas judiciais (CDCJ), encaminhado-se para protesto e inscrição em dívida ativa, nos termos dos artigos 393, 394 e 395, do novo Código de Normas Judicial (Provimento CGJ-TJPB n.º. 49/2019).

Cumpridas todas as diligências, archive-se os autos.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Andreia Silva Matos

Juíza de Direito em Substituição

1 **STJ Súmula n.º 426** - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

2 **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO SINISTRO - VERBA HONORÁRIA QUANTUM ADEQUADO SENTENÇA MANTIDA.**DPVAT- A correção monetária é devida desde o prejuízo que, no caso, é a data do sinistro.- Em se tratando de sentença condenatória, os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atendidos os critérios estabelecidos nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior.20§ 3ºCPC(SP 0014327-49.2010.8.26.0664, Relator: Mendes Gomes, Data de Julgamento: 13/02/2012, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/02/2012)



EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 001.5.20.07563/01
			Data de emissão: 17/06/2020
Nº do Processo: 0813869-73.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2020
Número da guia: 001.2020.607563 Tipo da Guia: Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 310,68 Promovente: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 13.500,00			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 312,03
			Desconto total: R\$ 0,00
86610000037 120309283188 520200630009 152007563017 			Valor final: R\$ 312,03

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 001.5.20.07563/01
			Data de emissão: 17/06/2020
Nº do Processo: 0813869-73.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2020
Número da guia: 001.2020.607563 Tipo de Guia: Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 13.500,00			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 312,03
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 312,03

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 001.5.20.07563/01
			Data de emissão: 17/06/2020
Nº do Processo: 0813869-73.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2020
Número da guia: 001.2020.607563 Tipo de Guia: Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 310,68 Promovente: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 13.500,00			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 312,03
			Desconto total: R\$ 0,00
86610000037 120309283188 520200630009 152007563017 			Valor final: R\$ 312,03



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/06/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
22/06/2020	08138697320188150001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	312,03
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO		FÍSICA	09325881403
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
5DC67B445232BA4C			
CÓDIGO DE BARRAS			
8661000003 7 12030928318 8 52020063000 9 15200756301 7			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n. **08138697320188150001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 18 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.º 08138697320188150001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "a quo" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) a autora.

IDENTIFICAMOS QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE LOCALIZAMOS A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS.

A CERTIDÃO DE ÓBITO INFORMA QUE O DE CUJUS ERA CASADO, PORÉM É SILENTE COM RELAÇÃO A FILHOS.

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Desta forma, tendo em vista que não ficou comprovado se o de cujus possuía filhos requer seja resguardado metade da indenização.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível aos possíveis filhos, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 18 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAFAELA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08138697320188150001.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 7ª Vara Cível de Campina Grande

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0813869-73.2018.8.15.0001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Seguro]

AUTOR: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso apelatório, no prazo de 15 dias.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba para apreciação do recurso apelatório.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura eletrônica.

Andreia Silva Matos
Juíza de Direito em Substituição





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0813869-73.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
A s s u n t o : [S e g u r o]
Polo ativo: AUTOR: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO em 08/07/2020 23:59:59 sem apresentação de contrarrazões.

, 13 de julho de 2020
MARIA DE FATIMA JUVITO DE SOUZA





**Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição**

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0813869-73.2018.8.15.0001

[Seguro]

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJOREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (***APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS***), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de **POSSÍVEL PREVENÇÃO** destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (***APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS***), **NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO** com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de julho de 2020.

MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Gerência de Distribuição





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL Nº0813869-73.2018.8.15.0001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJOREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, dou seguimento ao recurso , recebendo-o no duplo efeito.

Ao Ministério Público, nos termos do art. 109 da Constituição do Estado da Paraíba.

Intime-se. Cumpra-se.



João Pessoa, data do registro eletrônico.

Juiz Miguel de Britto Lyra Filho

Relator

G10





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª Câmara Cível
Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti

VISTA

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Diretor de Secretaria



Segue parecer.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
9º PROCURADOR DE JUSTIÇA

PARECER

PROC. Nº. 0813869-73.2018.8.15.0001¹
NATUREZA – APELAÇÃO CÍVEL.
APELANTE – SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A.
APELADO – RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO.
ORIGEM – COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 7ª VARA CÍVEL.
ÓRGÃO JULGADOR – 1ª CÂMARA CÍVEL.
RELATOR – DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI.

EGRÉGIA CÂMARA:

Examina-se **APELAÇÃO CÍVEL** interposta por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A** em face de Sentença (ID 7032013) proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos de uma **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**, judicializada por **RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, julgou procedente o pedido deduzido na exordial, para condenar a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como de correção monetária pelo INPC, a contar da data do sinistro.

A Seguradora Promovida, em suas razões recursais (ID 7032067), suscitou a preliminar de ilegitimidade ativa, alegando que o falecido possui outros herdeiros, conforme certidão de óbito. Ao adentrar nas questões meritórias, aduziu que não restou comprovado o nexos causal entre o acidente e a morte, tendo em vista a inexistência do laudo do IML. Assim, pugnou pela reforma da sentença atacada.

A parte recorrida não ofertou contrarrazões.

¹ JAB



Após, nesta instância superior, vieram os autos ao Ministério Público.

Relatei. Opino.

DA PRELIMINAR.

- Da ilegitimidade ativa.

A Seguradora Apelante suscitou, em sua Apelação Cível, a preliminar de ilegitimidade ativa. Argumentou, como forma de subsidiar a ilação posta, que inexistem nos autos elementos suficientes para comprovar que a Autora seria a única herdeira do acidentado falecido, tendo em vista a existência de ascendente vivo, conforme certidão de óbito colacionada.

Em que pese a alegação, verifica-se que a demandante declarou, sob as penas da lei, ser a única herdeira do falecido, não havendo a promovida produzida qualquer prova em contrário, nos termos do art. 373, II, do CPC/2015².

Ademais, caso sejam identificados novos herdeiros, estes deverão manejar a ação própria contra o autor, não havendo prejuízo para a Apelante. Nesse sentido:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO. DESNECESSIDADE. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DEMONSTRADA NOS AUTOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em ilegitimidade da filha do segurado, que faleceu em acidente de trânsito, para receber a indenização do seguro obrigatório (DPVAT). Se porventura surgirem novos herdeiros, estes deverão pleitear o crédito em outra demanda, a ser ajuizada contra o autor, que recebeu supostamente sem ter esse direito, não havendo prejuízo à Seguradora. (TJMT; APL 40965/2018; Primavera do Leste; Rel. Des. Dirceu dos Santos; Julg. 30/01/2019; DJMT 07/02/2019; Pág. 85)

Desta feita, ao contrário do que aduz a Seguradora Apelante, não há como prosperar a preliminar de ilegitimidade ativa, pelo que a **rejeição** da questão é medida que se impõe.

DO MÉRITO.

A controvérsia em apreço gira em torno da cobrança de seguro de danos pessoais causados por veículo (DPVAT).

² Art. 373. O ônus da prova incumbe: (...) II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.



No exame acurado dos autos, extrai-se que LUCIANO PEREIRA DE SOUSA, esposo da Autora, foi vitimado por acidente automobilístico fatal ocorrido em 16/08/2017, fato este que vem a ensejar o pagamento de indenização do seguro DPVAT.

Trata-se, portanto, de típico caso de indenização por danos pessoais, conforme prescreve a Lei nº 6.194/74.

LEI Nº 6.194/74

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Tenha-se que para se fazer *jus* ao recebimento de indenização, a vítima deve simplesmente comprovar que esteve envolvida no sinistro e que, em decorrência deste, sofreu algum dano, consoante previsão do art. 5º, *caput*, da Lei 6.194/74³.

Assim, somente se faz necessário considerar o acervo probatório colacionado aos autos, devendo o Julgador valer-se do seu livre convencimento, sendo que o laudo do IML na forma indicada pelo apelante não se mostra como o único meio idôneo à aferição da invalidez da vítima. Vale dizer, conforme se infere dos termos da legislação de regência, tal documento não consiste em requisito obrigatório para o pagamento do seguro DPVAT, mas tão-somente em um elemento adicional de prova de que pode dispor o postulante para a demonstração de seu direito.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes jurisprudenciais:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INVALIDEZ - ART. 3º DA LEI Nº 11.482/2007 - SÚMULA 474 STJ - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO IML - VALIDADE DO LAUDO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR - INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA - DANO

³ **Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos: [...] **b)** Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatorio ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.



COMPROVADO - CONDENAÇÃO DEVIDA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - REPERCUSSÃO DE NATUREZA INTENSA NO PÉ ESQUERDO - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 75%(SETENTA E CINCO POR CENTO) DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO - CONDENAÇÃO DA EMPRESA SEGURADORA PARA PAGAMENTO DA QUANTIA A SER INDENIZADA - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A LUZ DA LEI Nº 1060/50 - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - REFORMA DO COMANDO JUDICIAL - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL. 1. (...). Desnecessidade da apresentação de laudo médico produzido pelo Instituto de Medicina Legal, por não ser requisito essencial para as ações de ressarcimento de indenização do seguro DPVAT, bastando apenas um parecer médico atestando a lesão e o seu grau de apuração, conforme os ditames do art. 5 da lei nº 6194/74.4. (...). Recurso que se dá provimento parcial. (TJ-PE - APL: 3814446 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 23/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/01/2016)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. - Oportunizado prazo para no curso do processo a parte autora apresentar o laudo do IML, após impugnação do documento apresentado unilateralmente, e quedando-se inerte, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJ-MG - AC: 10126130003182001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 11/02/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/02/2015)

No caso, inequívoca é a morte em virtude do sinistro, consoante atesta o Laudo Tanatoscópico (ID Num. 7031990 - Pág. 5).

Assim, estando provado que ocorreu o acidente e que em decorrência dele houve a morte do acidentado não há como negar a pretensão da Autora.

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, por sua Procuradoria de Justiça Cível, indica, inicialmente, a **rejeição** da preliminar de **ilegitimidade ativa** e, no mérito, opina pelo **desprovimento** da Apelação.

É o parecer.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
Promotora de Justiça convocada





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0813869-73.2018.815.0001

Vistos.

Peço dia para julgamento em pauta virtual.

João Pessoa, data do registro eletrônico.



Juiz Miguel de Britto Lyra Filho

G/06

Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Presidência da 1ª Câmara Cível

Processo nº: 0813869-73.2018.8.15.0001

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Seguro]

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJOREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento.

João Pessoa, 19 de abril de 2021.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

Presidente da 1ª Câmara Cível





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 13ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara-Cível a realizar-se no dia 03-05-2021 às 14:00 até 10-05-2021.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 13ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara Civil a realizar-se de 03/05/2021 às 14:00 até 10/05/2021.



ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

225) Apelação Cível nº 0813869-73.2018.8.15.0001.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S/A.Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477.Apelado(s): Rafaela Ataíde de Oliveira Araújo.Advogado(s): Luzimário Gomes Leite – OAB/PB 12.414.

Certidão de Julgamento

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária virtual realizada, apreciando o processo acima indicado, assim decidiram:

Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Unânime.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto) e o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**.

Representante do Ministério Público, Dr. Herbert Douglas Targino, Procurador de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 03 à 10 de maio de 2021.

Maria Clemens B. L. Montenegro

Supervisora da 1ª Câmara Cível

(Pauta publicada no DJ em 23.04.21)







Apelação Cível nº 0813869-73.2018.8.15.0001.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Relator: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho

Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S/A.

Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477.

Apelado(s): Rafaela Ataíde de Oliveira Araújo.

Advogado(s): Luzimário Gomes Leite – OAB/PB 12.414.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUTORA CASADA CIVILMENTE COM VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS. AUSÊNCIA DE PROVA A DEMONSTRAR O ALEGADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. MÉRITO DA CAUSA NÃO IMPUGNADO. COISA JULGADA. DESPROVIMENTO DO APELO.

Verificando-se que, no caso dos autos, a autora comprova sua condição de viúva e, por sua vez, a seguradora não se desincumbiu de comprovar a alegação de que existem outros herdeiros do de cujus, deve prevalecer a sentença que declarou a legitimidade ativa ad causam.

Não impugnado o mérito da causa, recai sobre ele o manto da coisa julgada, sendo inviável o revolvimento em sede recursal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acima identificado:

ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária virtual realizada, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.



RELATÓRIO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A contra a sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos de uma AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA judicializada por RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO, julgou procedente o pedido deduzido na exordial, para condenar a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como de correção monetária pelo INPC, a contar da data do sinistro.

A Seguradora Promovida, em suas razões recursais (ID 7032067), suscitou a preliminar de ilegitimidade ativa, alegando que o falecido possui outros herdeiros, conforme certidão de óbito.

Contrarrazões não ofertadas.

No parecer, a douta Procuradoria de Justiça opinou pela rejeição da alegação de ilegitimidade ativa e pelo desprovimento do recurso.

VOTO

Registro, de logo, que deve ser mantida a sentença de primeiro grau, que extinguiu o feito com resolução do mérito.

É bem verdade que, à luz do ordenamento jurídico pátrio, o(a) cônjuge e herdeiros de vítima fatal de acidente automobilístico fazem jus ao recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, como previsto no art. 4º da Lei nº 6.194/74, de forma que, **in casu, há nos autos prova apta a demonstrar o casamento entre a autora e o de cujus, merecendo guarida o pleito exordial.**



A seguradora alega que existem outros herdeiros, contudo, da análise do caderno processual, não se extrai tal constatação.

Na **Certidão de Óbito** do *de cujus* (id 7031988) consta que ele era **casado com a autora**. Também foi apresentada a certidão de casamento respectiva, documentos esses não impugnados pela promovida.

No id 7032012, a promovida, ora apelante, prescindiu da produção de outras provas, o que resultou no julgamento antecipado da lide.

Ou seja, não se desincumbiu a apelante do ônus imposto pelo Art. 373, II, do CPC, no que diz respeito a prova da existência de outros herdeiros.

Eis a disciplina legal do tema controverso:

Lei nº. 6.194/1974. Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Código Civil. Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Acerca da ilegitimidade ativa *ad causam*, para o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, eis julgado deste Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 E CÓDIGO CIVIL - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A VIÚVA E FILHOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO APELO.



(0800208-08.2016.8.15.0321, Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª
Câmara Cível, juntado em 12/11/2019)

Com efeito, existindo, no presente caso, prova da condição de cônjuge supérstite, a autora é parte legítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual deve ser mantida a sentença, ressaltando-se que não haverá revolvimento do mérito da causa nesta instância revisora ante a ausência de impugnação pela parte vencida, de modo a incidir, sobre esse capítulo da sentença, o instituto da coisa julgada.

Face ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apelatório.

É como voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto) e o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**.

Representante do Ministério Público, Dr. Herbert Douglas Targino, Procurador de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 03 à 10 de maio de 2021.

Juiz Miguel de Britto Lyra Filho

Relator

G/06





RELATÓRIO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A contra a sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos de uma AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA judicializada por RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO, julgou procedente o pedido deduzido na exordial, para condenar a promovida ao pagamento do seguro postulado, no valor correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como de correção monetária pelo INPC, a contar da data do sinistro.

A Seguradora Promovida, em suas razões recursais (ID 7032067), suscitou a preliminar de ilegitimidade ativa, alegando que o falecido possui outros herdeiros, conforme certidão de óbito.

Contrarrazões não ofertadas.

No parecer, a douta Procuradoria de Justiça opinou pela rejeição da alegação de ilegitimidade ativa e pelo desprovimento do recurso.



VOTO

Registro, de logo, que deve ser mantida a sentença de primeiro grau, que extinguiu o feito com resolução do mérito.

É bem verdade que, à luz do ordenamento jurídico pátrio, o(a) cônjuge e herdeiros de vítima fatal de acidente automobilístico fazem jus ao recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, como previsto no art. 4º da Lei nº 6.194/74, de forma que, ***in casu***, há nos autos prova apta a demonstrar o casamento entre a autora e o *de cujus*, merecendo guarida o pleito exordial.

A seguradora alega que existem outros herdeiros, contudo, da análise do caderno processual, não se extrai tal constatação.

Na **Certidão de Óbito** do *de cujus* (id 7031988) consta que ele era **casado com a autora**. Também foi apresentada a certidão de casamento respectiva, documentos esses não impugnados pela promovida.

No id 7032012, a promovida, ora apelante, prescindiu da produção de outras provas, o que resultou no julgamento antecipado da lide.

Ou seja, não se desincumbiu a apelante do ônus imposto pelo Art. 373, II, do CPC, no que diz respeito a prova da existência de outros herdeiros.

Eis a disciplina legal do tema controverso:

Lei nº. 6.194/1974. Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



Código Civil. Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Acerca da ilegitimidade ativa *ad causam*, para o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, eis julgado deste Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 E CÓDIGO CIVIL - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A VIÚVA E FILHOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO APELO.
(0800208-08.2016.8.15.0321, Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 12/11/2019)

Com efeito, existindo, no presente caso, prova da condição de cônjuge supérstite, a autora é parte legítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual deve ser mantida a sentença, ressaltando-se que não haverá revolvimento do mérito da causa nesta instância revisora ante a ausência de impugnação pela parte vencida, de modo a incidir, sobre esse capítulo da sentença, o instituto da coisa julgada.

Face ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apelatório.

É como voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto) e o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**.

Representante do Ministério Público, Dr. Herbert Douglas Targino, Procurador de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 03 à 10 de maio de 2021.



Juiz Miguel de Britto Lyra Filho

Relator

G/06



Apelação Cível nº 0813869-73.2018.8.15.0001.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Relator: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho

Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S/A.

Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477.

Apelado(s): Rafaela Ataíde de Oliveira Araújo.

Advogado(s): Luzimário Gomes Leite – OAB/PB 12.414.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUTORA CASADA CIVILMENTE COM VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS. AUSÊNCIA DE PROVA A DEMONSTRAR O ALEGADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. MÉRITO DA CAUSA NÃO IMPUGNADO. COISA JULGADA. DESPROVIMENTO DO APELO.

Verificando-se que, no caso dos autos, a autora comprova sua condição de viúva e, por sua vez, a seguradora não se desincumbiu de comprovar a alegação de que existem outros herdeiros do de cujus, deve prevalecer a sentença que declarou a legitimidade ativa ad causam.

Não impugnado o mérito da causa, recai sobre ele o manto da coisa julgada, sendo inviável o revolvimento em sede recursal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acima identificado:

ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária virtual realizada, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária
Praça João Pessoa, S/N – Centro
CEP 58013-900 – João Pessoa – PB
Tel.: (83) 3216-1658 – Fax: (83) 3216-1659
www.tjpb.jus.br

INTIMAÇÃO

Intimação as partes do inteiro teor da Decisão de ID **10695741**

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 10 de maio de 2021 .

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária
Praça João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58013-900 – João Pessoa – PB
Tel.: (83) 3216-1658 – Fax: (83) 3216-1659
www.tjpb.jus.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, de conformidade com o sistema PJE, a Decisão retro, transitou em julgado no dia **10 de junho de 2021**. O referido é verdade. Dou fé.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de junho de 2021 .

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

0813869-73.2018.8.15.0001

AUTOR: RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO



De ordem da MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, **intimo as partes**, através de seus advogados, sobre o retorno dos autos e para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar requerendo o que entender de direito.

Campina Grande-PB, 11 de junho de 2021.

ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABEDELO-PB

RAFAELA ATAÍDE DE OLIVEIRA ARAUJO (CPF 093.258.814-03) e **LUZIMARIO GOMES LEITE** (CPF 034.717.094-36), qualificados, vem com o devido respeito à presença deste juízo apresentar **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA** (CNPJ 09.248.608/0001-04), expondo e requerendo:

A executado foi condenada a **pagar indenização** securitária no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção pelo INPC desde o sinistro (16/07/2017) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (04/09/2019), além de **honorários advocatícios em 10%** (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Seguem anexos cálculos de atualização até hoje feitos pela ferramenta TJCalc do sítio do TJPB, atendendo ao artigo 524, CPC, chegando ao valor de **R\$ 21.355,84 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **intimação da devedora**, por seu advogado, para pagar a quantia executada, sob pena de **multa de 10% (dez por cento) e honorários da execução também de 10% (dez por cento)**, nos termos do artigo 523, § 1º, CPC, e prosseguimento da execução, indicando desde já dinheiro como bem a ser penhorado mediante Bloqueio **SISBAJUD**.



Termos em que aguarda deferimento

Campina Grande-PB, 14 de junho de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



Este cálculo é apenas uma simulação e essa é uma ferramenta de auxílio, portanto, não possui valor legal.

**CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA
ATUALIZAÇÃO RAFAELA - DPVAT
RESUMO DO CÁLCULO**

PROCESSO: 0813869-73.2018.8.15.0001

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 14/06/2021

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 04/09/2019

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
16/07/2017	13.500,00	16.044,96	04/09/2019	21,00%	3.369,44	19.414,40
Débitos atualizados até 14/06/2021						R\$ 19.414,40

OUTRAS DESPESAS

#	Tipo de despesa	Valor da despesa	Subtotal(\$)
1	Honorários advocatícios (10,00%)	1.941,44	21.355,84
Total geral da condenação atualizado até 14/06/2021			R\$ 21.355,84

Cálculo realizado em 14/06/2021

Página 1 de 1

